



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 034/2018, DE 12 DE JULHO DE 2018.

**“DISPÕE SOBRE A
EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES
TEMPORÁRIOS DO MUNICÍPIO DE
MOJU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOJU, estado Pará, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei orgânica municipal,

CONSIDERANDO, que no Município de Moju – PA foram empossados Prefeita e Vice – Prefeito em 11 (onze) de Julho de 2018;

CONSIDERANDO, que foi instaurado procedimento de transição de governo não finalizado adequadamente;

CONSIDERANDO, que ao ingressar no prédio da Prefeitura Municipal não foram localizados arquivos de informação de pessoal contratado e as informações sobre cada contratação;

CONSIDERANDO, que os servidores contratados tinham como prazo contratual final 30.06.2018 (trinta de Junho de dois mil e dezoito), em razão do término do mandato e o limite da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC nº 101/2000);

CONSIDERANDO, mais ainda, as contratações de pessoal temporário elevam o custo de pessoal para patamar superior ao limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC nº 101/2010);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO, em reforço, que as contratações temporárias são irregulares em razão de os processos não terem obedecido às orientações da Resolução nº 009/2016/TCM/PA;

CONSIDERANDO, por importante, que não há falar em estabilidade decorrente da Lei das Eleições, eis que se trata de eleição suplementar em que essa proibição de demissão é mitigada;

DECRETA:

Art. 1º. Exonerar os servidores temporários, lotados em todas as unidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Parágrafo único: Os servidores temporários contratados para atender convênio de Cooperação Técnica ou de parceria de qualquer natureza estão atingidos pela exoneração constante do *caput*.

Art. 2º. Autoriza, caso justificada a necessidade e o interesse público, contratações temporárias para atender serviços essenciais executados direta e indiretamente pelo Município – Prefeitura Municipal de Moju - PA.

Art. 3º. Determinar a observação dos limites legais da Lei de Diretrizes Orçamentárias; Lei Orçamentária; LRF, Resolução 001/2016/TCM/PA; entre outros normativos correlatos na hipótese de necessária contratação temporária.

Art. 4º. Retroagir os efeitos do presente Decreto à 11.07.2018 (onze de julho de dois mil e dezoito), data da posse da atual gestão.

Art. 5º. Os servidores que assim desejarem poderão apresentar pedido administrativo diretamente no protocolo e/ou na Secretaria Municipal de Administração.

Assinado e Registrado em 11/07/2018.




PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º. O presente Decreto entra em vigor a partir da assinatura, com efeitos retroativos a 11.07.2018 (onze de julho de dois mil e dezoito), revogadas as disposições em contrário.

Art.7º. Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE MOJU (PA), 12 de julho de 2018.


MARIA NILMA SILVA DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL DE MOJU - PA

CONSIDERANDO, que no Município de Moju, a Prefeitura Municipal encontra-se em situação de emergência desde 11 (onze) de julho de 2018;

CONSIDERANDO, que foi instaurado procedimento de licitação de fornecimento de gêneros alimentícios para o Município de Moju;

CONSIDERANDO, que os registros de preços de fornecimento de gêneros alimentícios não foram devidamente atualizados para refletir a realidade atual de mercado e a necessidade de controle de preços;

CONSIDERANDO, que os servidores contratados para a execução das atividades de controle de preços foram contratados em 30 de julho de 2018 e, portanto, em razão do início do mandato e a falta de Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 191/2008);

CONSIDERANDO, mais ainda, as orientações da prestação de contas e a necessidade de controle de preços para atender a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 191/2008);

Publicado e Registrado em 11/07/2018.